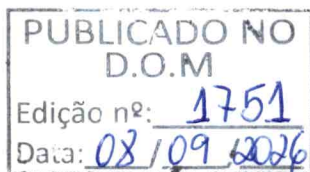




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.306, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026



"INSTITUI O SELO MUNICIPAL "MULHER VALORIZADA" PARA ESTABELECIMENTOS DE CUIDADO E ATENDIMENTO À MULHER NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Mulher Valorizada" para salões de beleza, manicures, cabeleireiros, clínicas de estética e demais estabelecimentos de cuidado e atendimento à mulher estabelecidos no Município de Cajamar, que desenvolvam atividades em parceria com a sociedade visando à valorização, ao acolhimento, à inclusão social, ao bem-estar e à promoção da autoestima da mulher.

Parágrafo único. As atividades em benefício da mulher poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - saúde e bem-estar;
- III - valorização da autoestima;
- IV - qualificação e inclusão social;
- V - campanhas educativas;
- VI - apoio a mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O selo "Mulher Valorizada" será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelos estabelecimentos com o objetivo de valorizar, acolher, atender ou conceder benefícios às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Para ser habilitado à concessão do selo "Mulher Valorizada", o estabelecimento deverá inscrever-se junto ao órgão competente da Administração Municipal, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício das mulheres.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, definirá:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.306/2026 - fls. 2

- I - os requisitos para obtenção do selo;
- II - os critérios de avaliação a serem utilizados para a concessão do selo;
- III - o modelo do selo a ser adotado.

Parágrafo único. O selo deverá conter o ano de vigência em que foi concedido.

Art. 5º O selo "Mulher Valorizada", bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pelo estabelecimento ou à criação de novas atividades e ações que reflitam os objetivos expressos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 8 de setembro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo